



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminisitracao@marilandia.es.gov.br



### LEI Nº 1834, de 10 de dezembro de 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente no exercício de 2025, o Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, custeado com recursos do FUNDEB – 70%, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113/2020.

**§1º.** O abono referido no caput poderá compor, se necessário, a aplicação mínima constitucional de 70% do FUNDEB destinada à remuneração dos profissionais da educação básica, sem prejuízo de sua concessão ainda que o percentual mínimo já tenha sido alcançado no fechamento anual.

**§2º.** O abono terá como valor máximo o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os profissionais que estiverem em efetivo exercício durante todo o ano letivo.

**Art. 2º** O valor e forma de pagamento do Abono-FUNDEB será calculado de forma proporcional, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício no mês de pagamento do referido abono.

**§1º** O abono de que trata o "caput" deste artigo será garantido aos profissionais do magistério enquadrados no art. 61 da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN).

**§2º** O valor do abono de que trata o caput, será calculado na proporção de 1/11 (um onze avos), multiplicados pelo número de meses trabalhados em 2025.

**§3º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como o mês integral para efeitos do §2º deste artigo.

**§4º** O valor do abono será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

**§5º** Não fará jus ao abono previsto no "caput" os profissionais do magistério municipal que se encontram inativos.

**Art.3º** Para fins de disposto nesta Lei considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais licenças remuneradas previstas em Lei e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**§1º** Os profissionais do município que estejam trabalhando em outros órgãos ou Entes Federativos, no sistema de permuta ou cessão, não terão direito ao abono.

**§2º** Os profissionais do magistério que foram recebidos por cessão pelo Município e se encontram em efetiva atuação terão direito ao abono.

**§3º** Os profissionais do magistério municipal que estiverem em gozo de licença maternidade ou licença adotante, farão jus ao recebimento integral do abono.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



**§4º** Não terão direito ao abono os servidores em licença sem remuneração, considerando que o abono é devido apenas aos profissionais em efetivo exercício de suas funções no Município, conforme definido neste artigo.

**Art. 4º** o abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e qualquer outra vantagem e não será incorporado ao salário ou vencimento dos servidores, para nenhum efeito legal.

**Parágrafo Único.** O profissional do magistério que, eventualmente, tenha mais de um vínculo com o Município, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, fará jus ao pagamento do abono por uma única matrícula e CPF.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB e do percentual do art. 212-A, da constituição Federal, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o seu atendimento.

**Parágrafo único -** As despesas que tratam o "caput" deste artigo também estão vinculadas ao FUNDEB 70%.

**Art. 6º** O Abono-FUNDEB não será incorporado ao vencimento do profissional do magistério da educação básica municipal, e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

### Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 10 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO  
ASTORI FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*-\*\* Data:  
10/12/2025 11:22:51

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Data Publicação**

O PRESENTE ATC FOI AFIXADO NESTA  
MÍDIA: PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 10 / 12 /2025

**Jordana Astore Cellin**  
Coordenadora de Protocolo Geral  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE MARILÂNDIA  
10/12/2025 11:22:29

O PRESENTE ATC FOI AFIXADO NESTA  
CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM: 10 / 12 /2025

**Marcio Paier**  
Técnico Administrativo